



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná.

Avenida Vitória, 129.
CNPJ: 76.339.688/0001-09

Tel/Fax: (042) 554-1222

LEI N° 789/2001

DATA: 20 de agosto de 2.001.

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Turismo -CRUZMATUR de Cruz Machado.

A Câmara Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná, aprovou e eu Alvir Otto Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DA CONSTITUIÇÃO

Artigo . 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Cruz Machado, sob a sigla CRUZMATUR, órgão colegiado, constituindo-se na instância Municipal, como organismo consultivo, normativo, deliberativo de assessoramento e de fiscalização destinado a promover e garantir o desenvolvimento turístico do Município.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Turismo CRUZMATUR será constituído por representantes das seguintes entidades interessadas no desenvolvimento do turismo no Município:

- I - Gerente Municipal de Turismo;
- II - repres. da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- III- repres. da Secretaria Municipal de Educação;
- IV- repres. da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura;
- V- repres. da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI- repres. da Assoc. Comercial, Industrial e Agrícola;
- VII- repres. do Rotary Clube;
- VIII- repres. da EMATER;
- IX- repres. do Poder Legislativo;
- X- repres. de estabelecimento de ensino;
- XI- repres. da Câmara de Diretores Lojistas;
- XII- repres. da BRASPOL;
- XIII- repres. da Associação de Artesãos;
- XIV- repres. do Grupo da Terceira Idade;
- XV- Monitores Municipais do PNMT - Programa Nacional de Municipalização do Turismo credenciados pela EMBRATUR.
- XVI- repres. de Hotéis e Pousadas;

Artigo 3º - Os membros do CRUZMATUR juntamente com um suplente, serão indicados pelas respectivas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, através de Decreto para o período de 02 anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - O Gerente Municipal de Turismo será escolhido entre os membros do Conselho.

Artigo 4º - A diretoria do CRUZMATUR será eleita na primeira reunião do Conselho, sendo constituída de presidente, vice-presidente e secretário, para o período de 02 anos, permitida a reeleição.

Artigo 5º - O exercício do mandato dos membros do CRUZMATUR não será remunerado, mas será considerado de relevância pública.

Artigo 6º - O CRUZMATUR reunir-se-a ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando for convocado pelo presidente para tratar de matéria urgente e inadiável.

& 1º - as reuniões deverão ser comunicadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

& 2º - o quorum para realização das reuniões do Conselho será de 2/3 de seus componentes.

Artigo 7º - Na reunião do Conselho somente terão direito a voto os membros efetivos e, na sua ausência os respectivos suplentes.

Parágrafo único - as reuniões do conselho serão abertas a comunidade que terá direito a voz.

Artigo 8º - As decisões tomadas nas reuniões será registradas em ata que será assinada por todos os presentes.

Artigo 9º - Perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou seis reuniões intercaladas, sem justa causa.

Artigo 10º - O Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo de 30(trinta) dias contados da data de publicação do Decreto de nomeação do Conselho Municipal de Turismo.

CAPITULO II DA COMPETENCIA DO CONSELHO

Artigo 11º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo- CRUZMATUR:

I - definir as diretrizes e objetivos do desenvolvimento turístico do Município a serem encaminhadas ao Prefeito Municipal;

II - definir a política de desenvolvimento do turismo no Município, bem como o acompanhamento da execução e avaliação dos resultados;

III - articular-se com órgãos Federais, Estaduais e Municipais para obtenção de recursos que serão aplicados, no desenvolvimento do turismo;

IV - assessorar e acompanhar na elaboração de projetos de empreendimentos tanto da iniciativa pública como da iniciativa privada a serem executados em pontos turísticos no Município;

V - auxiliar na criação do calendário de eventos do Município;

VI- auxiliar na montagem de estratégias para a atração de turistas ao município;

VII - aprovar as normas e diretrizes para a criação do Fundo Municipal de Turismo que será administrado pelo Conselho;

VIII - elaborar o seu regimento interno;

IX - exercer outras atividades afins.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 644/98 de 06/04/98.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr., em 20 de agosto de 2.001


ALVIR OTTO
Prefeito Municipal